

DECRETO No. 1.591, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1978 (*)

Concede reajustamento de salário ao pessoal que especifica. *e do de 1978*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos dos arts. 1o., parágrafo único, itens IV e V, e 2o., item I, da Lei no. 8.552, de 6 de novembro de 1978, e dos arts. 8o. da Lei no. 8.222, de 19 de abril de 1977, e 66 da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, este com as alterações introduzidas pela Lei no. 7.200, de 13 de novembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1o. — Ao pessoal da administração direta do Poder Executivo, bem como de suas autarquias e fundações, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, é concedido um reajustamento de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos salários básicos mensais.

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os servidores que percebiam, em 30 de abril de 1978, na administração direta do Poder Executivo, salário básico mensal:

a) de Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros), Cr\$ 890,00 (oitocentos e noventa cruzeiros) e Cr\$ 940,00 (novecentos e quarenta cruzeiros), que passam a ser de Cr\$ 1.236,00 (um mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), Cr\$ 1.246,00 (um mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) e Cr\$ 1.316,00 (um mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), respectivamente;

b) de Cr\$ 1.090,00 (um mil e noventa cruzeiros), que fica majorado para Cr\$ 1.526,00 (um mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros);

ndau c) de Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros);

II - os servidores que percebiam, em 30 de abril de 1978, nas autarquias e fundações estaduais, salários básicos mensais:

a) de Cr\$ 890,00 (oitocentos e noventa cruzeiros), Cr\$ 920,00 (novecentos e vinte cruzeiros) e Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros), que são majorados para Cr\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta cruzeiros), Cr\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa cruzeiros) e Cr\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte cruzeiros), respectivamente;

ndau b) de Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros);

III - os titulares das funções de Professor de Ensino Primário, do Quadro Transi-tório do Magistério, cujo salário básico mensal fica fixado em importância correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do valor do salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás, e

IV - os servidores admitidos, a partir de 1o. de maio de 1978, para serviços bra-çais ou funções subalternas na administração direta do Poder Executivo, em suas autar-quias e fundações.

Art. 2o. — São igualmente reajustados em 40% (quarenta por cento) os valc

mensais:

✓ a) dos vencimentos e das gratificações de representação dos dirigentes das autarquias e fundações estaduais, a que se refere o art. 1o. do Decreto no. 1.268, de 11 de junho de 1977;

b) dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão das autarquias e fundações estaduais, ressalvados os de que trata o parágrafo único deste artigo.

✓ c) das gratificações de que tratam os Anexos VI da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, alterado pelo Decreto no. 1.276, de 28 de julho de 1977, II, do Decreto no. 100, de 17 de maio de 1968, modificado pelo de no. 1.305, de 5 de outubro de 1977, e VI da Lei no. 8.401, de 17 de janeiro de 1978.

Parágrafo único — Os valores dos vencimentos mensais dos cargos identificados pelos níveis IC-24, IC-23, IC-22 e IC-21 ficam reajustados para Cr\$ 1.226,40 (um mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), Cr\$ 1.236,00 (um mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), Cr\$ 1.246,00 (um mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) e Cr\$ 1.316,00 (um mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), respectivamente.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor no dia 1o. de dezembro de 1978, retroagindo, porém, os seus efeitos, quanto ao disposto no parágrafo único do art. 1o., arts I, alínea "a", II, alínea "a", e III e no parágrafo único do art. 2o., a 1o. de novembro de 1978.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de novembro de 1978, 90o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Melchior Luiz Duarte de Abreu

René Pompeo de Pina

Ana Maria Taveira de Camargo Almeida e

Moura Pacheco

Humberto Ludovico de Almeida Filho

Alcyr Mendonça

Eni de Oliveira Castro

Jairo Benedito Perillo

Luiz Carlos Cury

Sizelízio Simões de Lima Filho

Oscar Soares de Azevedo Júnior

Dario Jardim

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Irineu da Silva Mattos

(DO de 7-11-78)